



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**  
**PODER EXECUTIVO**



CNPJ:34.593.525/0001-08

**LEI Nº 271/2005**

**DISPÕE SOBRE alteração dos Artigos 5º, § 3º e 6º, § 2º, da Lei nº 267/05, de 15 de março de 2005.**

A Prefeita Municipal de Medicilândia, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Medicilândia aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º : O § 3º do Art. 5º, passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º. [...]

§ 3º - A contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública, referente aos imóveis prediais ou territoriais será cobrada anualmente e em duodécimos, de acordo com as faixas de consumo de energia elétrica e respectivas alíquotas fixadas no Anexo Único desta lei, e aplicadas sobre o valor da tarifa de iluminação pública, em MWh, estabelecida pelo poder concedente.

Art. 2º : O § 2º do Art. 6º, passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º. [...]

§ 2º - O Convênio ou contrato, que trata o Parágrafo Primeiro deste artigo, preverá o repasse do valor arrecadado pela Concessionária ao Município, após a retenção dos valores necessários ao pagamento do fornecimento de energia elétrica para a iluminação pública e os valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação.

Art. 3º: Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores em contrário.

Medicilândia/PA, aos 28 dias do mês de abril de 2005.

  
João Batista Barbieri  
Prefeito em Exercício